



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Gabinete do Conselheiro Paulo Ortegai

PROCESSO Nº : 07116/2008
MUNICÍPIO : SANTA TEREZA DE GOIÁS
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO : 2007
CHEFE DE GOVERNO : PAULO VIEIRA DA COSTA
CPF : 341.050.691-87

AP

RESOLUÇÃO RS N. 01394-09

Vistos, relatados e discutidos os presentes que tratam da análise e avaliação das Contas de Governo – **BALANÇO GERAL** – do município de **Santa Tereza de Goiás**, relativas ao exercício financeiro de 2007 (**processo nº 07116/08**), apresentadas a este Tribunal pelo **Sr. Paulo Vieira da Costa**, na condição de Prefeito Municipal.

O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, em seu artigo 59.

A Constituição Federal manteve a missão deste Tribunal de apreciar as contas do Governo Municipal mediante parecer prévio. E este, embora seja uma peça de caráter técnico, contendo um resumo crítico da gestão governamental no seu conjunto, continua a ser submetido ao Legislativo, a quem detém a titularidade para julgar as contas do Executivo.

I – DA TEMPESTIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das contas ocorreu em 15 de abril de 2008, estando, portanto, dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO

Na análise das presentes contas de governo, a Auditoria não constatou a ocorrência de falhas capazes de comprometer o resultado das contas, de modo a ensejar o parecer pela rejeição das mesmas, passando a demonstrar abaixo os dados orçamentários financeiros e patrimoniais que compõem a presente prestação de contas:

A Lei nº 541/06, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2007 orientou a elaboração da proposta da Administração Pública Municipal, consolidada na Lei Orçamentária nº 544/07, que estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 5.296.920,00, e autorizou em seu art. 8º, a abrir, durante o exercício créditos



suplementares até o limite de R\$ 4.502.382,00, sendo executado o valor de R\$ 2.215.980,34

| | |
|--------------------|------------------|
| - Valor autorizado | R\$ 4.502.382,00 |
| - Valor executado | R\$ 2.215.980,34 |

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise da movimentação orçamentária do exercício verificamos que a Receita estimada foi de R\$ 5.296.920,00, das quais foram arrecadadas R\$ 5.819.821,66, gerando um superávit de arrecadação de R\$ 522.901,66.

O Balanço Orçamentário evidenciou que no exercício de 2007 a Receita arrecadada foi de R\$ 5.819.821,66, enquanto a despesa realizada totalizou R\$ 5.671.525,10, perfazendo um superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 148.296,56 cumprindo o § 1º do art. 1º da LC 101/00.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A movimentação financeira entre a receita e a despesa orçamentária e extra orçamentária, resultaram nos seguintes valores.

| | |
|-------------------------------|------------------|
| - Saldo do exercício anterior | R\$ 77.700,05 |
| - Receita orçamentária | R\$ 5.819.821,66 |
| - Receita Extra-Orçamentária | R\$ 2.618.453,50 |
| - Total da Receita | R\$ 8.515.975,21 |

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| - Despesa Orçamentária | R\$ 5.671.525,10 |
| - Despesa Extra-Orçamentária | R\$ 2.447.457,65 |
| - Saldo para o exercício seguinte | R\$ 396.992,46 |
| - Total da Despesa | R\$ 8.515.975,21 |

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais do exercício evidencia um superávit da ordem de R\$ 395.929,95. Significa que para as Variações Ativas de R\$ 6.328.008,00, as Variações Passivas foram de R\$ 5.932.078,05.

Durante o exercício o município de Santa Tereza de Goiás empenhou R\$ 5.671.525,10 que distribuídos em termos percentuais e por categorias econômicas, temos:

DESPESAS CORRENTES



| | |
|-----------------------------|------------------|
| Despesas de Custeio | R\$ 2.892.957,69 |
| Juros /Encargos da Dívida | R\$ 1.228,35 |
| Outras Despesas Correntes : | R\$ 2.126.448,32 |

DESPESAS DE CAPITAL

| | |
|-----------------------|----------------|
| Investimento | R\$ 436.172,87 |
| Inversões Financeiras | R\$ -0- |
| Amortização da Dívida | R\$ 214.717,87 |

Dos investimentos e Inversões Financeiras, que resultaram na incorporação dos bens:

| | |
|--------------|----------------|
| Bens Móveis | R\$ 159.164,82 |
| Bens Imóveis | R\$ 134.303,65 |

A realização de Bens de uso comum do povo (Obras Públicas), não incorporáveis ao Patrimônio ocorreu no montante de R\$ 142.704,40.

DÍVIDA ATIVA

A inscrição em Dívida Ativa no valor de R\$ 80.621,10, representa contabilmente um fato permutativo resultante de transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, e cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza do crédito, observando o que preceitua os artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00

DA DÍVIDA FLUTUANTE

Pode-se conceituar a dívida flutuante, também denominada dívida não consolidada, com aquela contraída pelo ente por um período limitado de tempo, quer na sua condição de administrador de bens de terceiros confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, art. 92, a dívida flutuante compreende os restos a pagar (excluídos os serviços de dívida), os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

RESTOS A PAGAR

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Saldo do Exercício anterior | R\$ 411.924,77 |
| Inscrição | R\$ 381.976,85 |
| Baixa | R\$ 251.644,06 |
| Saldo para o exercício seguinte | R\$ 542.257,56 |



DEPÓSITOS

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Saldo do exercício anterior | R\$ 2.691,57 |
| Inscrição | R\$ 440.047,00 |
| Baixa | R\$ 399.383,94 |
| Saldo para o exercício seguinte | R\$ 43.354,63 |

DÉBITOS DE TESOURARIA

| | |
|---------------------------------|---------|
| Saldo do Exercício anterior | R\$ -0- |
| Saldo para o exercício seguinte | R\$ -0- |

DÍVIDA FLUTUANTE/DISPONIBILIDADE DE CAIXA

No decorrer do presente exercício evidenciamos que a Inscrição de Restos a Pagar, resultaram no total de R\$ 381.976,85, para uma disponibilidade financeira de R\$ 396.992,46.

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A dívida pública consolidada ou fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos, segundo a Lei Federal nº 4.320/64, art. 98.

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Saldo do exercício anterior | R\$ 1.390.519,69 |
| Inscrição | R\$ 246.576,63 |
| Baixa | R\$ 214.717,87 |
| Saldo para o exercício seguinte | R\$ 1.422.378,45 |

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial evidencia a posição das contas que constituem o ativo e o passivo, demonstrando uma posição estática dos bens, direitos e obrigações e evidenciando o saldo patrimonial em determinado momento, assim demonstrado:

| | |
|------------------|-------------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ 396.992,46 |
| Ativo Permanente | R\$ 2.547.831,98 |
| TOTAL | R\$ 2.944.824,44 |

Os bens e direitos cresceram 25,53%

| | |
|----------------------|-------------------------|
| Passivo Financeiro | R\$ 585.612,19 |
| Passivo Permanente.. | R\$ 1.422.378,45 |
| TOTAL | R\$ 2.944.824,44 |

As obrigações e dívidas cresceram 11,24%

Constatamos que o Balanço Patrimonial revela um Ativo Real Líquido na ordem de R\$ 936.833,80. Enquanto o seu Ativo foi de R\$ 2.944.824,44 o seu Passivo foi de R\$ 2.007.990,64.

III - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

-EDUCAÇÃO-

Conforme quadro abaixo, a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2007, foi de R\$ 1.312.312,96 correspondendo ao percentual de **28,04%** da receita de impostos compreendidos a resultante de transferências, atendendo ao determinado no art. 212/C.F.

| | |
|---|------------------|
| 01) Receita de Impostos | R\$ 4.679.177,08 |
| 02) Recursos de convênios(específicos p/ Educação) | R\$ 122.414,18 |
| 03) Receita do Fundef/fundeb | R\$ 460.847,67 |
| 04) Contas Retificadoras | R\$ 723.537,32 |
| 05) Gastos Administração Direta | R\$ 714.603,71 |
| 06) Despesas do Fundef/fundeb | R\$ 457.433,78 |
| 07) Aplicação (4+5+6) | R\$ 1.895.574,81 |
| 08) Total Aplicado para efeito do artigo 212/CF (7) - (2+3) | R\$ 1.312.312,96 |
| 09) Percentual Aplicado (8) x 100 : (I) | 28,04% |

-SAÚDE-

Conforme quadro abaixo, a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi da ordem de R\$ 821.422,13, correspondendo ao percentual de **17,55%** do produto de arrecadação a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inc. I, alínea "b" e § 3º da CF, cumprindo o limite mínimo de aplicação, prescrito no art. 77/ADCT, com redação dada pela EC 29/00.

| | |
|--|------------------|
| 01) Receita de Impostos | R\$ 4.679.177,08 |
| 02) Recursos de convênios(específicos p/ Saúde) | R\$ 361.331,55 |
| 03) Gastos Administração Direta | R\$ 14.179,92 |
| 04) Gastos Administração Indireta | R\$ 1.168.573,76 |
| 05) Aplicação (3 + 4) | R\$ 1.182.753,68 |
| 06) Total Aplicado para efeito do art. 7º da EC nº 29/00 (5)-(2) | R\$ 821.422,13 |
| 07) Percentual Aplicado (5) - (2) x 100 : (I) | 17,55% |

-PESSOAL-

DAS DESPESAS COM GASTOS DE PESSOAL

A despesa total com pessoal, durante o exercício de 2007, foi da ordem de R\$ 2.863.497,08, correspondendo ao percentual de **53,78%** da Receita Corrente Líquida, sendo que a despesa do Poder Executivo atingiu o valor de R\$ 2.603.508,05, correspondendo ao percentual de **48,90%** da RCL, e do Poder Legislativo importou em R\$ 259.989,03, correspondendo ao percentual de **4,88%**, estando de acordo com o limite previsto no art.20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/00.

RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes do seu **Colegiado**, acolhendo o Certificado de Auditoria n. 274/2009, bem como o Parecer n. 1198/2009, da Procuradoria Geral de Contas e com base nas razões acima, manifestar à Câmara Municipal respectiva que as Contas de Governo do exercício de 2007 (Balanço Geral) demonstrou adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2007, bem como o resultado das operações, atendem aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, estando as contas prestadas **pelo Sr. Paulo Vieira da Costa** Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DE GOIÁS**, em condições de serem **Aprovadas**.

Evidencia-se, outrossim, que este Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

25 MAR 2009

Presidente: Cons. Walter José Rodrigues

Relator: Cons. Paulo Ernani M. Ortegal

Participantes da votação:

1 – Cons.^a Maria Teresa Fernandes Garrido

2 – Cons. Nossivani de Oliveira

3 – Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

4 – Cons. Armondes Cruvinel

5 – Cons. Sebastião Monteiro

Fui presente:

 , Procurador Geral de Contas.



01394-09

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 341.050.691-87

Nome da Pessoa Física: PAULO VIEIRA DA COSTA

Situação Cadastral: REGULAR


Comprovante emitido às: **11:11:33** do dia **19/03/2009** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A982.61D5.DE41.6A61**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta

 Preparar página para impressão

(Handwritten signature and scribbles)